



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA  
Rua Dr. Manoel Francisco de Melo, 500 – Centro  
CNPJ nº. 08.161.341/0001-50  
GABINETE DA PREFEITA

---

**DECRETO Nº. 310, DE 15 DE ABRIL DE 2025.**

*Dispõe sobre o lançamento e pagamento do IPTU – Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana para o ano de 2025, e dá outras providências.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA/RN**, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** que o Município pode atualizar, anualmente, o valor cobrado a título de Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) independentemente da edição da lei, desde que o percentual empregado não exceda a inflação acumulada nos meses anteriores (STF – RE nº. 648245/MG – Relator Gilmar Mendes);

**CONSIDERANDO** a permissão legal prevista no Código Tributário Municipal que autoriza a redução do imposto “em até 20% (vinte por cento), se recolhido de uma só vez no prazo fixado pela administração no ato de lançamento” (Art. 8º), e

**CONSIDERANDO** que a Administração pretende estimular a arrecadação voluntária e evitar a negativação do devedor nos cadastros de proteção ao crédito.

**DECRETA:**

Art. 1º - O vencimento do IPTU/2025 relativo à cota única e a primeira parcela será no dia 30 de junho de 2025.

Art. 2º - Será concedido desconto de 20% (vinte por cento) no valor da cota única para o contribuinte que estiver em situação tributária regular nos exercícios anteriores, de acordo com o Código Tributário Municipal (Art. 8º).

Art. 3º - Fica atualizado o valor monetário da base de cálculo do IPTU para o exercício de 2025 em 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento), com base no IPCA (IBGE) acumulado dos meses de janeiro a dezembro de 2024.

Art. 4º - O pagamento do IPTU – Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana 2025 poderá ser pago em até 03 (três) parcelas, conforme disposto abaixo:

I – Os contribuintes que regularizarem seus débitos de IPTU com o Município até o vencimento da parcela única, em 30/06/2025, poderão usufruir do desconto de 20%.

II – Os contribuintes que optarem pelo pagamento do IPTU em 03 parcelas não terão desconto e os vencimentos das parcelas serão nas datas de 30/06/2025, 31/07/2025 e 31/08/2025.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação e vigorará até o dia 31 de agosto 2025.

Gabinete da Prefeita de Baía Formosa, Estado do Rio Grande do Norte, aos 15 dias do mês de abril de 2025.

**Camila Veras de Melo Cavalcanti**  
Prefeita do Município de Baía Formosa